



Data base 2018

CONSTRUINDO E APROVANDO A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Em 2018, temos campanha salarial para negociar e pactuar todo nosso Acordo Coletivo de Trabalho, pois a vigência do atual acordo é de 2016 a 2018. E essa hora está chegando.

1º de Novembro é a data base dos trabalhadores e trabalhadoras da Cemar. Data base é aquele período do ano em que empresa e empregados (representados pelo Sindicato) sentam para negociar e repactuar os termos do Acordo Coletivo de Trabalho.

O Sindicato dos Urbanitários, então, apresenta, neste informativo, uma Pré-Pauta de Reivindicações ao ACT 2018.

É uma proposta, um instrumento de debate com todos os trabalhadores e trabalhadoras, em cada local de trabalho, para que, juntos, possamos construir a Pauta Final, a ser apresentada para a Cemar com vistas às negociações.

Mais uma vez, vamos à mesa de negociação com a expectativa de avançar nas conquistas dos trabalhadores e trabalhadoras, procurando tornar um pouco mais justa a divisão do bolo, onde todos trabalham duro para produzir, mas a grande maioria fica apenas com uma fatia ínfima.

O Sindicato, como sempre, pretende manter postura firme e séria no processo de negociação com a Cemar, mas a mobilização e disposição pra luta de

cada companheiro e companheira são fundamentais.

Voltamos a repetir o de sempre: se a Cemar insiste em dizer que está entre as melhores empresas brasileiras para se trabalhar, é preciso que seus trabalhadores também tenham os melhores salários e as melhores condições de trabalho, concordam?

Em 2018, queremos um presente de Natal de verdade para todos os companheiros e companheiras da Cemar: um Acordo Coletivo de Trabalho decente, que garanta vida digna e valorize efetivamente sua força de trabalho. Mas lembrem-se: presentes não caem do céu para os trabalhadores e trabalhadoras. Cada conquista é fruto de muita luta.

Vamos à Pauta, à negociação e à luta!

Participe das Assembleias

Pinheiro, Bacabal e Timon
26 de Setembro
(Quarta-feira)



São Luís e Imperatriz
27 de setembro
(Quinta-feira)

Pré-Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da CEMAR com vistas ao ACT 2018/2020

Cláusulas a serem mantidas sem alterações

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
(Ajuste de Calendário de pagamento)

CLÁUSULA 7ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO-FUNERAL

CLÁUSULA 16ª - FASCEMAR

CLÁUSULA 19ª - VALE-TRANSPORTE

CLÁUSULA 23ª - SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 25ª - SEGURANÇA DO DIRIG. SINDICAL

CLÁUSULA 27ª - REUNIÕES BIMESTRAIS

CLÁUSULA 28ª - RECOLHIMENTO DO FGTS

CLÁUSULA 31ª - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA 33ª - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

CLÁUSULA 34ª - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA

CLÁUSULA 36ª - PASSIVOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 38ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 39ª - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Cláusulas a serem mantidas com alterações parciais

* Trechos com propostas de alteração estão grifados

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados(as) da **CEMAR**, (sócios do STIU-MA?), pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, bem como os trabalhadores(as) empregados(as) por empresas que prestam serviços permanentes à companhia, nas áreas consideradas de atividades fins.

CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data-base deste Acordo é o dia 1º de novembro. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho são de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de novembro de 2018, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que serão objeto de negociação anualmente.

Parágrafo Único - As partes convencionam que as condições previstas no ACT 2018/2020, ficam prorrogadas até a assinatura do ACT 2020/2022

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A **CEMAR**, a partir de 1º de novembro de 2018, reajustará os salários dos seus empregados, com base no índice de cem por cento equivalente a variação do INPC, no período de 01/11/2017 a 31/10/2018 sobre os salários vigentes em 31/10/2018.

Proposta: Fica ajustado pelas partes que a CEMAR reajustará anualmente em 1% (um por cento), todas as verbas de natureza salarial de seus trabalhadores, a cada ano de serviço na companhia.

A CEMAR pagará aos seus empregados, no mês em que completar 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a empresa, gratificação por tempo de serviço no valor de 2 (duas) remunerações.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da **CEMAR**, o piso salarial de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais), a partir de 1º de novembro de 2018.

CLÁUSULA 6ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A CEMAR e o STIU-MA comporão comissão paritária, para discutir, analisar e construir uma proposta de um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR para 2019, que assegure aos trabalhadores o recebimento de no mínimo 04 (quatro) salários nominais e submeter à categoria para apreciação e deliberação, com vistas ao pagamento em 2020.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/02/2019 e se estenderão até 31/03/2019, com implantação do referido programa até 05/05/2019, com vigência até 31/12/2019.

Parágrafo 2º - Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo os afastados por motivos de doenças e acidentes, farão jus a participação nos lucros da empresa, ao pagamento de 04 (quatro)

remunerações no mês...

Parágrafo 3º - A CEMAR garantirá a participação de todos os seus trabalhadores na estipulação de metas e respectivos mecanismos de aferição, estabelecendo que as mesmas serão de caráter coletivo.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **CEMAR** manterá o pagamento do Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece o Art. 1º, da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, Lei nº 12.740/2012, Lei nº 12.997/2014, e as Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas elencadas na presente cláusula.

CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A **CEMAR** adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

Parágrafo 1º - Tratando-se de transferência provisória, a **CEMAR** pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

Parágrafo 2º - Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a **CEMAR** procederá da seguinte forma:

a) As despesas com passagens e frete resultantes da mudança do empregado serão custeadas pela Empresa;

b) A Empresa realizará o pagamento da Ajuda de Custo, correspondente a 05 (cinco) salários nominais do empregado, limitando ao valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo 3º - Na hipótese do trabalhador, com até 5 (cinco) anos de permanência na localidade para qual foi transferido, vier a ser desligado por questões imotivadas, a CEMAR adotará o previsto nas alíneas “a e b”, do parágrafo 2º desta cláusula.

CLÁUSULA 11ª - PLANO DE SAÚDE

A **CEMAR** manterá o **Plano de Saúde** através de empresa prestadora de serviços médicos, atendendo a todos os empregados e seus dependentes.

Parágrafo 1º - A coparticipação dos empregados no custeio do Plano de Saúde será no percentual de 20% (vinte por cento) e incidirá sobre os serviços de consultas e exames de baixa complexidade:

Parágrafo 5º - A Empresa manterá o Plano de Saúde para os empregados aposentados por invalidez e seus dependentes, conforme legislação vigente.

Parágrafo 6º - A CEMAR reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico-hospitalar efetuadas com dependentes especiais dos empregados,

devidamente cadastrados na empresa;

Parágrafo 7º - A CEMAR garantirá um programa de prevenção/promoção à saúde visando atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER / D.O.R.T, promovendo atividades físicas, de lazer e de cultura;

Parágrafo 8º - Os empregados aposentados por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho, farão jus ao Plano de Saúde da CEMAR;

Parágrafo 9º - Permanecerão no plano de saúde, os empregados aposentados e os empregados demitidos, a partir do seu desligamento, conforme legislação vigente, sendo que o empregado arcará com todos os custos do plano.

Parágrafo 10º - A CEMAR reembolsará 100% (cem por cento) do valor das despesas quando não houver credenciados na especialidade procurada, além das despesas de deslocamento para outra cidade onde tenha credenciado.

Parágrafo 11º - Fica assegurado o benefício do Plano de Saúde aos pais

CLÁUSULA 12ª - PLANO ODONTOLÓGICO

A CEMAR manterá Plano Odontológico na Capital e no Interior do Estado, através de Empresa contratada para prestação desses serviços

Parágrafo 5º - A CEMAR reembolsará 100% (cem por cento) do valor das despesas quando não houver clínicas e odontólogos credenciados na localidade.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO-DOENÇA

A CEMAR pagará, a título de complementação da remuneração, como se na ativa estivesse, ao empregado afastado por motivo de doença, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento observadas as seguintes limitações e parâmetros:

Parágrafo 1º - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício devido, a CEMAR pagará a remuneração integral do trabalhador, que fará posterior ressarcimento dos valores recebidos do INSS.

Parágrafo 5º - Os débitos contraídos pelos empregados junto a CEMAR durante o período do benefício, relativos à assistência médica e odontológica, ticket alimentação e demais obrigações compulsórias decorrentes do contrato de trabalho que são descontados em folha de pagamento, serão descontados, a partir do retorno do mesmo ao trabalho, de forma parcelada, sendo que cada parcela não poderá ser superior a 10% (dez por cento) de seu salário base.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A CEMAR adotará os seguintes procedimentos em relação aos filhos de seus empregados:

Parágrafo 2º - A CEMAR pagará, mensalmente, o Auxílio-Creche, no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), aos empregados (homens e mulheres) que tenham filhos na faixa etária de 0 a 7 anos, exceto em se tratando de filhos com deficiência, quando o benefício poderá ser estendido de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, não integrando o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos

trabalhistas, previdenciários e fundiários;

Parágrafo 4º - A CEMAR pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até **R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais)**, e que tenham filhos com até 16 (dezesesseis) anos, e sejam seus dependentes legais, que estejam matriculados e estudando, o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, por filho.

CLÁUSULA 17ª - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A CEMAR manterá, através de seguradora, seguro de vida aos seus empregados, com base no capital segurado no valor de **R\$ 15.620,00 (quinze mil, seiscentos e vinte reais)**.

Parágrafo 1º - Para os casos de morte natural: 10 (dez) vezes o capital segurado (**R\$156.200,00**).

Parágrafo 2º - Para os casos de morte acidental: 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (**R\$ 312.400,00**).

Parágrafo 3º - Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestados pelo INSS, até 10 (dez) vezes o capital segurado (**R\$ 156.200,00**), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CEMAR fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2018, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALARIAL NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESC.
1	Até R\$ 4.500,00	R\$ 1300,00	-
2	De R\$ 4.500,01 a R\$ 8.900,00	R\$ 1300,00	R\$ 45,
3	Acima de R\$ 8.900,00	R\$ 1300,00	R\$ 100,

Parágrafo 9º - A CEMAR concederá aos empregados admitidos até 31/10/2018, exclusivamente no mês de dezembro de 2018, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA 20ª – SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

A CEMAR dotará as CIPA's e o SESMT das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, conforme estabelecido pelas NR's 4 e 5.

Parágrafo 13º - O STIU-MA deverá participar da elaboração da programação das SIPAT's, bem como terá espaço de, no mínimo, um turno para apresentar sua visão sobre o tema saúde e segurança do trabalhador.

Parágrafo 14º - Não será admitido treinamento da SIPAT por meio eletrônico.

CLÁUSULA 21ª – UNIFORMES

A **CEMAR** continuará fornecendo gratuitamente uniformes aos empregados que trabalham nas atividades de segurança, manutenção, operação e construção. (até os meses janeiro/2019 e janeiro/2020).

CLÁUSULA 22ª -ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho de empregado, a Empresa prestará assistência médica, incluindo internação hospitalar, tratamento fisioterápico, aparelho de prótese e correção estética, desde que requisitado por médico especialista com concordância do médico da Empresa.

Parágrafo 7º - Serão considerados como acidentes de trabalho, para efeitos deste ACT, não somente o acidente típico, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídas as LER/DORT, distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho, sofrimento mental desencadeado por assédio moral, sexual e outras formas de violência organizacional, bem como os acidentes de trajeto sofridos no percurso residência /trabalho/ escola/ faculdade/Residência e, no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA 24ª – ATIVIDADES SINDICAIS

A **CEMAR** adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

Proposta: No prazo de até 30 dias após a contratação do empregado a CEMAR fornecerá ao STIU-MA, o seu nome completo, endereço eletrônico e telefone.

A CEMAR disponibilizará local ao STIU-MA, nos locais de trabalho para realização de campanha de sindicalização, entrega de material e outros assuntos de interesse da categoria urbanitária.

Os dirigentes sindicais do STIU-MA, devidamente identificados terão acesso aos locais de trabalho para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores abrangidos pelo ACT.

CLÁUSULA 26ª - TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO SINDICATO

A **CEMAR** acatará as decisões aprovadas pelos trabalhadores em Assembleias regulares para desconto em folha de Taxas, Contribuições e Doações, desde que observados os limites da Lei e a opção do empregado se opor ao desconto, principalmente o não associado, e as repassará ao Sindicato em 48 horas úteis após a liberação do crédito dos empregados pelos Bancos Conveniados.

De conformidade com o aprovado nas assembléias gerais do sindicato, a CEMAR procederá o desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, ao STIU-MA os valores definidos e aprovados na assembléia geral, aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo ACT.

Cláusula 29ª – JORNADA DE TRABALHO

A **CEMAR** mantém o controle de jornada de trabalho dos empregados e banco de horas, nos termos do Art. 59 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, que será rígido pelas seguintes condições.

Parágrafo 1º - A Jornada de Trabalho dos empregados da **CEMAR** será de 8 às 12 h e das 14 às 18 h, com intervalo de 2 (duas) horas intrajornada.

Proposta: A jornada de trabalho será de 8 horas diárias, perfazendo 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, garantindo-se um intervalo de 1 (uma) hora diária para refeição e descanso, incluindo na jornada.

Parágrafo 1º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, o período em participação em cursos de treinamento, reuniões internas e externas e viagens a serviço da empresa, devendo neste caso ser considerado o trajeto.

Parágrafo 2º - Será considerado também como trajeto o tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, o uso de celular corporativo ou quaisquer outros meios telemáticos e informatizados, pelos empregados abrangidos pelo ACT.

CLÁUSULA 30ª - ABONO DE PONTO

A **CEMAR**, de acordo com o art. 473, da CLT e da CF de 1988, asseguram que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos e períodos:

Parágrafo 3º - A CEMAR abonará o ponto nas ausências das empregadas gestantes para o exame pré-natal, conforme recomendação médica, após apresentação às Gerências de Gente e Gestão.

Parágrafo 4º - A CEMAR abonará um expediente (um dia) por mês para que o empregado possa acompanhar sua esposa ou companheira a partir do 6º (sexto) mês de gestação, durante as consultas de pré-natal, desde que a mesma esteja devidamente registrada na CEMAR, como sua esposa ou companheira.

Parágrafo 5º - A CEMAR concederá ao empregado que retornar de viagens a serviço das Empresas nos Estados do Pará e Maranhão, 1 (um) dia de folga para cada 12 (doze) dias consecutivos em viagem.

- Quando o trabalho for realizado fora dos Estados do Pará e Maranhão, o empregado se beneficiará da folga prevista no parágrafo 5º desde que a viagem não seja caracterizada como transferência provisória, limitado a três folgas por período.

Parágrafo 6º - A CEMAR concederá aos empregados credenciados a dirigir os veículos das Empresas, 01 (um) dia de folga para renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, desde que comprovem tal condição.

d) Por 20 (vinte) dias úteis, em caso de paternidade, nos termos da Lei 13.257/2016, em virtude de nascimento de filho;

e) Por 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

f) Por 1 (um) dia por ocasião do aniversário do empregado.

Parágrafo 7º - A CEMAR flexibilizará, em casos excepcionais, o horário de trabalho dos empregados

com prescrição médica homologada pelo serviço médico das Empresas para a realização de fisioterapias e outros tratamentos de saúde necessários a sua recuperação.

CLÁUSULA 35ª - APOIO À MATERNIDADE

A CEMAR, através da sua **Área de Medicina do Trabalho**, desenvolverá o Programa de Apoio à Gestante.

A CEMAR, garantirá à empregada durante o período de gestação e amamentação, o imediato remanejamento para outro local do estabelecimento da empresa, sem qualquer prejuízo salarial, quando no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso.

Parágrafo 1º - Fica assegurado à empregada gestante o afastamento de suas funções/local de trabalho, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário e demais vantagens.

CLÁUSULA 37ª - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

A CEMAR buscará estabelecer convênios com Instituições de Ensino visando propiciar a educação básica (Ensino Fundamental e Médio), bem como incentivará a participação dos empregados em programas de graduação (Ensino Superior).

Parágrafo 3º - A CEMAR garantirá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior, em nível de graduação, e nível médio, para seus empregados que ainda não possuam estes níveis de escolaridade, sendo que o reembolso será no percentual de 90% do valor da mensalidade.

Parágrafo 4º - A CEMAR liberará os empregados(as) que estejam cursando ensino médio, graduação ou pós-graduação, no turno noturno, às 17h00min, para que os mesmos possam se deslocar para seu local de estudo.

Cláusulas Novas

01 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão de contrato individual de trabalho do empregado será homologada na sede do sindicato aqui convenionado, salvo expressa manifestação em contrário do empregado.

Parágrafo Único - A CEMAR encaminhará ao sindicato, as cópias de todas as rescisões de contrato não homologadas no sindicato, exceto aquelas em que houver recusa de homologação pela própria entidade sindical.

02 - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A CEMAR pagará um adicional correspondente a 20% do salário-base para os empregados que devidamente autorizados, utilizam o carro da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para realização de seu trabalho. Para os demais empregados que, embora autorizados, não utilizam o carro da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para a realização de seu trabalho, será pago 15%.

03 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2018, a pagar multa correspondente a um salário mínimo vigente por empregado, por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACT.

04- CONCILIAÇÃO

A conciliação das divergências surgidas entre as partes será feita mediante entendimento das partes. No caso de impasse, mediante pronunciamento da Procuradoria Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho.

05- REPARAÇÃO DE DANOS

A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2018, que não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa do empregado.

06 - PROGRAMA DE TREINAMENTO

A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2018, a estabelecer programa de treinamento que contemple a universalidade de seus trabalhadores de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas pelas funções do PCCS, na vigência deste ACT.

Parágrafo Único – A Empresa divulgará o perfil de profissional que deseja e executará um Plano de Capacitação, no sentido de assegurar que todos os trabalhadores sejam treinados nas habilidades e competências exigidas pela Empresa.

07- QUALIDADE DE SERVIÇO

Durante a vigência deste ACT, a CEMAR manterá política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único - O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares.

08 - ELIMINAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM

A CEMAR se compromete a eliminar a terceirização de

atividades-fim, passando a admitir diretamente em seus quadros funcionais todos os empregados necessários ao desempenho das referidas atividades.

09 - SOBREAVISO

A CEMAR pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme legislação vigente.

§ 1º - A CEMAR elaborará a escala de sobreaviso consultando os trabalhadores das áreas envolvidas, observando o rodízio entre os mesmos, para preservar o repouso semanal de todos;

§ 2º - A CEMAR dará todas as condições para a rápida localização dos empregados em regime de sobreaviso, tais como: rádios, telefones e bips.

10 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CEMAR pagará aos seus empregados (as), por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias, valor equivalente a uma remuneração do empregado.

Os dias de feriados nacional, estadual e municipais, bem como sábado e domingo, não serão computados para efeito de gozo de férias.

Parágrafo Único - Todo empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, bem como rescisão por justa

causa, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias, em conformidade com a Convenção 132 da OIT.

11 - DIÁRIAS

A CEMAR instituirá diárias em viagem a serviço com objetivo de custear despesas com alimentação e hospedagem da seguinte forma:

- Para viagens no interior do Estado, a diária será no valor de R\$ 300,00
- Para viagens para São Luís e outros estados, a diária será de R\$ 500,00

12 - VALE CULTURA

A CEMAR fornecerá aos seus empregados e empregadas o cartão de Vale Cultura no valor de R\$ 500,00, mensais.

13. AUXÍLIO FARMÁCIA

A CEMAR efetuará o reembolso de despesas com medicamento de seus empregados e dependentes, mediante apresentação de receituário médico com o nome do paciente e da nota fiscal ao Setor Médico da Empresa, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso, ficando este benefício limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

Vamos à Pauta, à negociação e à luta!

Participe das Assembleias

Pinheiro, Bacabal e Timon
26 de Setembro
(Quarta-feira)

São Luís e Imperatriz
27 de setembro
(Quinta-feira)

